



ANEXO IX

DOCUMENTOS E MENÇÕES¹

¹ Considerando que podem ocorrer alterações às Tabelas constantes do presente anexo, estas poderão encontrar-se momentaneamente desatualizadas. Em caso de dúvida deverá ser contactada a Direção de Serviços de Regulação Aduaneira ou a Direção de Serviços de Tributação Aduaneira



TABELA I
MENÇÕES ESPECIAIS

**ANEXO IX - TABELA I
MENÇÕES ESPECIAIS**

CODIGO	DESIGNAÇÃO
00100	PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO NA DECLARAÇÃO DE UM REGIME ECONÓMICO - nº 3 artº 497º DAC
00200	VÁRIOS EXPORTADORES, DESTINATÁRIOS OU DOCUMENTOS PRECEDENTES
00500	IDENTIDADE ENTRE DECLARANTE E DESTINATÁRIO
10100	Suspensão temporária dos direitos autónomos - nº1 artº 2 do Reg(CE) nº 1147/2002
10200	Apuramento do aperfeiçoamento activo (s. suspensivo) - nº 1 artº 549º DAC
10300	Apuramento do aperfeiçoamento activo (s. suspensivo) (medidas específicas de política comercial) - nº 2 art 549º DAC
10400	Apuramento do aperfeiçoamento activo (s. de draubaque) - artº 550º DAC
10500	Importação temporária - artº 583º DAC
1A01	Nao desnaturado, utilizado em fins industriais
1A02	Parcialmente desnaturado, utilizado em fins industriais
1A03	Nao desnaturado, para consumo de hospitais e similares
1A04	Parcialmente desnaturado, para consumo de hospitais e similares
1A05	Nao desnaturado, utilizado em testes laboratoriais e investigacao cientifica
1A06	Parcialmente desnaturado, utilizado em testes laboratoriais e investigacao cientifica
1A07	Nao desnaturado, para producao de vinagre (NC 2209)
1A08	Nao desnaturado para fabrico de medicamentos

CODIGO	DESIGNAÇÃO
1A09	Parcialmente desnaturado utilizado para fins terapeuticos e sanitarios
1A10	Totalmente desnaturado
1B01	Fabrico de produtos nao destinados ao consumo humano
1B02	Producao de vinagre (NC 2209)
1B03	Fabrico de aromas para alimentos e bebidas
1B04	Fabrico de generos alimenticios
1B05	Na realizacao dos ensaios de producao ou para fins cinetificos, ou como amostras para analises
1B08	Fabrico de produtos sem alcool
1B09	Fabrico de produtos constituintes nao sujeitos a IEC
1B10	Exportacao ou destinos equiparados
1B11	Vinho produzido e consumido por particulares
1B12	Aguardente prod. em peq. destil. para autoconsumo (30 LTR/ANO/PROD)
1B13	No fabrico de produtos agro-alimentares desde que se trate de vinhos modificados
1C01	Fornecidos no ambito das relacoes diplomaticas e consulares
1C02	Destinados a organismos internacionais e seus membros
1C03	Destinados a NATO excluindo Forcas Armadas nacionais
1E04	ECOTAXA-Madeira, embalagem com capacidade igual ou inferior a 0,2 litros
1E05	ECOTAXA-Madeira, embalagem com capacidade superior a 0,2 e inferior ou igual a 0,5 litros

CODIGO	DESIGNAÇÃO
1E06	ECOTAXA-Madeira, embalagem com capacidade superior a 0,5 e igual ou inferior a 1 litro
1E07	ECOTAXA-Madeira, embalagem com capacidade superior a 1 litro
1E11	ECOL-EMB-ACORES, embalagem com capacidade igual ou inferior a 0,25 litros
1E12	ECOL-EMB-ACORES, embalagem com capacidade superior a 0,25 litros e inferior a 0,50 litros
1E13	ECOL-EMB-ACORES, embalagem com capacidade igual ou superior a 0,50 litros e inferior a 5 litros
1E14	ECOL-EMB-ACORES, embalagem com capacidade igual ou superior a 5 litros
1E99	ECOL-EMB e ECOTAXA nao aplicavel
1P05	Afectacao a producao de electricidade
1P06	Afectacao a producao de gas de cidade
1P09	Utilizado como materia prima, produto intermedio, ou para outros fins que nao sejam em uso carburante ou combustivel
1P10	Gas auto consumido por transportes publicos
1P12	Consumo na navegacao aerea
1P13	Produtos produzidos por pequenos produtores dedicados
1P14	Combustiveis Industriais - PNALE e ARCE
1P15	Electricidade utilizada para transporte por via ferrea
1P16	Electricidade utilizada por beneficiarios de tarifa social
1P17	Electricidade produzida a bordo de embarcacoes
1T01	Tabaco desnaturado para a industria ou agricultura

CODIGO	DESIGNAÇÃO
1T02	Tabaco para testes científicos
1T03	Tabaco para ensaios
1T04	Tabaco destinado a reciclagem
1V01	Biodiesel com redução de imposto
3Y01	A mercadoria tem aposta a Marcação CE
3Y02	A embalagem ou o documento de acompanhamento tem aposta a menção "Adubo CE" ou "Adubo NP 1048" (IC024)
3Y03	A Etiqueta de certificação OCDE contém a menção "Regras e normas CE" (IC042)
3Y04	A Etiqueta de certificação OCDE ou EU está aposta nas embalagens (IC042)
3Y05	O manual de instruções original e a sua tradução em português acompanha a mercadoria
3Y06	Avisos exigidos no próprio brinquedo/num rótulo nele apostado/na embalagem e ao acompanhamento de instruções e informações de segurança em língua portuguesa
3Y09	Declaração do importador da substância química, em caso de existir um número de registo para a substância química declarada (seguido do respectivo número de registo, atribuído pela ECHA)
3Y1A	As mercadorias não estão abrangidas pelo disposto na ICI 101 por se tratar de uma importação ocasional efetuada por um particular.
3Y1B	Mercadorias não suscetíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 101.
3Y11	As mercadorias não estão abrangidas pelo regime previsto na ICI 001 por não serem providas de pneumáticos
3Y12	Nos documentos que acompanham o sangue ou a amostra de sangue vem expresso que se destina exclusivamente a testes, estudos ou ensaios laboratoriais (IC 012)
3Y13	A mercadoria não é constituída por estanho (IC 013)
3Y15	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 015

CODIGO	DESIGNAÇÃO
3Y16	Mercadorias nao susceptiveis de se enquadrarem no ambito da IC 016
3Y17	Mercadorias nao susceptiveis de se enquadrarem no ambito da ICI 017
3Y19	Mercadorias nao susceptiveis de se enquadrarem no ambito da ICI 019
3Y20	Importacao efectuada por particulares para uso proprio (nao incluida no regime do Decreto-Lei 111/2001) (ICI 001)
3Y21	A mistura nao contem tolueno. (ICI 099)
3Y24	A mercadoria nao esta abrangida pelos procedimentos da IC 024 relativa a importacao de adubos e correctivos agricolas
3Y25	A mercadoria nao esta abrangida pelos procedimentos da IC 025 relativa a importacao de produtos fitofarmaceuticos
3Y26	A mercadoria e tolueno ou uma mistura que contem tolueno numa concentracao igual ou superior a 0,1% em peso, mas nao se destina a utilizacao em produtos adesivos nem em tintas para pulverizacao, destinados ao fornecimento ao publico em geral. (ICI 099)
3Y27	Mercadorias nao susceptiveis de se enquadrarem no ambito da ICI 027
3Y28	Mercadorias nao susceptiveis de se enquadrarem no ambito da ICI 028
3Y29	A mercadoria nao e susceptivel de se enquadrar no ambito da ICI 029 relativa a importacao de generos alimenticios destinados a alimentacao animal identificados como produtos geneticamente modificados (GM)
3Y30	Mercadorias nao susceptiveis de se enquadrarem no ambito da ICI 030
3Y31	Os termometros, manometros, barometros ou esfigmomanometros nao contem mercurio (ICI 097)
3Y32	Os termometros nao destinados a medir a temperatura corporal ou os manometros, barometros ou esfigmomanometros, embora contenham mercurio, sao destinados aos cuidados de saude ou a outras utilizacoes profissionais ou industriais e, por conseguinte, nao se destinam a serem vendidos ao grande publico (ICI 097)
3Y33	Mercadorias nao susceptiveis de revelarem a presenca ou perturbarem o funcionamento de instrumentos destinados a deteccion ou registo das infracoes ao Codigo da Estrada (ICI 033)
3Y34	Os instrumentos de medicao completaram mais de 50 anos em 3 de Outubro de 2007 (ICI 097)

CODIGO	DESIGNAÇÃO
3Y35	O cimento e as misturas que contem cimento serao utilizados em procedimentos controlados, fechados e totalmente automatizados, tratados exclusivamente por maquinas, nao havendo possibilidade de contacto com a pele (n.3 da entrada 47 do Anexo XVII do Regulamento (CE) n.552/2009) (ICI 100)
3Y36	Mercadorias nao susceptiveis de se enquadrarem no ambito da ICI 100
3Y37	Mercadorias nao susceptiveis de se enquadrarem no ambito da ICI 097
3Y38	Mercadorias nao susceptiveis de se enquadrarem no ambito da ICI 038
3Y39	Mercadorias nao susceptiveis de se enquadrarem no ambito da ICI 039
3Y40	Produtos Cosmeticos de Higiene Corporal destinados a analise laboratorial, a analise de rotulagem e de ingredientes ou para efeitos de catalogo (ICI 038)
3Y41	Produtos Cosmeticos de Higiene Corporal desprovidos de caracter comercial (ICI 038)
3Y42	Mercadorias nao susceptiveis de se enquadrarem no ambito da ICI 042
3Y43	Copia de comprovativo da comunicacao feita ao GPP relativo a importacao de suplementos alimentares por particulares (ICI 039)
3Y44	Copia de comprovativo da comunicacao feita ao GPP relativo a importacao de suplementos alimentares por empresas (ICI 039)
3Y45	A mercadoria nao esta sujeita a proibicao prevista na ICI 045
3Y48	Mercadorias nao susceptiveis de se enquadrarem no ambito da ICI 048
3Y51	Nao sao ponteiros laser
3Y53	Mercadorias nao suscetiveis de se enquadrarem no ambito da ICI 053
3Y56	A mercadoria e proveniente da Suica
3Y64	Mercadorias nao susceptiveis de se enquadrarem no ambito da ICI 064
3Y65	Mercadorias nao suscetiveis de se enquadrarem no ambito da ICI 065

CODIGO	DESIGNAÇÃO
3Y66	Os produtos não se destinam a serem utilizados em armaduras para betão armado (IC 066)
3Y74	Os produtos não se destinam a serem utilizados como armaduras em betão pré-esforçado (IC 074)
3Y75	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 075
3Y76	Mercadorias não abrangidas pelo âmbito da ICI 076 por não serem consideradas brinquedos ou por constarem na lista de exclusões na aceção do previsto no artigo 2 do Decreto-Lei n. 43/2011 (ICI)
3Y78	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 078
3Y80	As mercadorias não são originárias nem foram expedidas da China (IC 080)
3Y81	Os produtos não se destinam a serem incorporados ou aplicados, de forma permanente, nos empreendimentos de construção (IC 081)
3Y83	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 083
3Y84	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 084
3Y85	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 085
3Y86	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 086
3Y87	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 087
3Y88	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 090
3Y89	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 092
3Y90	Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da ICI 094
3Y91	A mercadoria não é susceptível de se enquadrar no âmbito da IC 093
3Y92	Declaração do importador da substância química, em como a substância declarada não é abrangida pelo REACH

CODIGO	DESIGNAÇÃO
3Y93	A concentracao de DMF e inferior ou igual a 0,1 mg/kg do produto ou de parte do produto
3Y94	Declaracao do importador de pneus novos e usados e bandas de rodagem para recauchutagem (baseado na declaracao escrita do fabricante), em como os teores ponderais de Benzo[a]pireno ou do somatorio dos 8 PAH indicados, utilizados no seu processo de fabrico, nao excedem os valores estabelecidos na entrada 50 do Anexo XVII do Regulamento REACH
3Y95	Declaracao do importador de pneus novos e usados e bandas de rodagem para recauchutagem (baseado na declaracao escrita do fabricante), em como nao esta abrangido pela restricao imposta no Anexo XVII do REACH, devido a utilizacao, no seu processo de fabrico ou na recauchutagem, de substancias quimicas alternativas aos PAH, ou porque foi fabricado antes de 1 de Janeiro de 2010
3Y96	Declaracao do importador de pneus novos e usados e bandas de rodagem para recauchutagem, em como nao e aplicavel a Informacao Complementar 096 por nao se tratar de pneumaticos ou partes de pneumaticos para veiculos abrangidos pelas Directivas 2007/76/CE, 2003/37/CE ou 2002/24/CE, ou por se reportar a importacao ocasional efectuada por um particular
3Y97	Declaracao do importador da substancia quimica, em como a substancia declarada esta isenta do registo na ECHA
3Y98	O produto cosmetico ou de higiene corporal nao esta abrangido pelo procedimento previsto na IC038, quanto a exigibilidade de apresentacao da declaracao do INFARMED autorizando o desalfandegamento, uma vez que e proveniente de um pais do Espaco Economico Europeu
3Y99	Mercadorias nao susceptiveis de se enquadrarem na respectiva IC (Informacao Complementar)
9Y04	As mercadorias nao sao aparelhos, dispositivos ou produtos susceptiveis de revelarem a presenca ou perturbarem o funcionamento de instrumentos destinados a deteccao ou registo das infraccoes ao Codigo da Estrada (IC 033 e IC 704)
9Y07	Mercadorias nao susceptiveis de se enquadrarem no ambito da IC 015 (importacao) ou da IC 707 (Exportacao)
9Y09	Mercadorias excluidas do ambito de aplicacao da Lei n.5/2006, alterada e republicada pela Lei n.17/2009 (n.s 2,3 e 4 do artigo 1. da Lei n.5/2006)
9Y26	Mercadorias nao susceptiveis de se enquadrarem no ambito da IC 026 (Importacao) ou da IC 715 (Exportacao)
ACE	ANULAÇÃO POR CIRCUNSTANCIAS ESPECIAIS
ADOC	AGUARDA DOCUMENTO DE ORIGEM OU DE CARÁCTER COMUNITÁRIO

CODIGO	DESIGNAÇÃO
AEPL	AUTORIZADO O EXCESSO DO PRAZO LEGAL
AERA	ANULAÇÃO POR ERRO NO REGIME ADUANEIRO
AILP	AUTORIZAÇÃO PARA INTRODUÇÃO EM LIVRE PRÁTICA
AIN	AUTO DE INUTILIZAÇÃO
ASCD	ANULAÇÃO/MERC.SEM CONDIÇÕES PARA SEREM DECLARADAS
CAAC	CIRCULAÇÃO AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE (GÉNEROS ALIMENTÍCIOS).
CM	CONTRAMARCA
CPD	CONFERENCIA A POSTERIORI COM CONTROLO DOCUMENTAL
CPV	CONFERENCIA A POSTERIORI COM VERIFICAÇÃO
DAFE	DECLARAÇÃO DE ABANDONO A FAVOR DO ESTADO
DCE	NOTIFICAÇÃO PRÉVIA ATRAVÉS DO DOCUMENTO COMUM DE ENTRADA.
DECA	DECLARAÇÃO ANULADA
DEPO	NUMERO DO DEPOSITO
DEU1	DECLARAÇÃO NA FACTURA EM SUBSTITUIÇÃO DO EUR1
DEU2	DECLARAÇÃO NA FACT.EM SUBSTITUIÇÃO DO EUR2
DFMA	DECLARAÇÃO NA FACTURA EM SUBSTITUIÇÃO DO FORM A
DG	DISPENSA DE GARANTIA (NO ÂMBITO DOS REGIMES SUSPENSIVOS)
DHAB	DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

CODIGO	DESIGNAÇÃO
DIR	INSCRIÇÃO DAS MERCADORIAS NOS REGISTOS, NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE DOMICILIAÇÃO (alínea c), Nº 1, art. 76º CAC)
DP	DOCUMENTO PRECEDENTE - Código a utilizar aquando da impressão dos documentos precedentes constantes da casa 40 na casa 44
DPP	SUSPENSÕES ABRIGO TITULO II A) DISPOSIÇÕES PRELIMIN. PAUTA
DS	DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA
DT	DEPÓSITO TEMPORÁRIO
DTGA	DOCUMENTO DE TRANSPORTE (GÉNEROS ALIMENTÍCIOS).
DTMAT	DATA DA MATRÍCULA DO VEÍCULO PARA EFEITOS FISCAIS
DT1	ESTATUTO DAS MERCADORIAS T1
DTCL	DATA DA TAXA DE CÂMBIO PARA CALCULO DO VALOR ADUANEIRO
DTIC	DATA DA INTRODUÇÃO EFECTIVA NO CONSUMO
EM	ERRO MATERIAL
EMS	SERVIÇO DE CORREIO EXPRESSO
ESTT	IMPOSTO RELATIVO A ESTAMPILHAS DE TABACO EXTRAVIADAS
ETAC	ESCALÃO DE TEOR ALCOÓLICO DA CERVEJA
GRUP	GRUPAGENS
ISPA	IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLÍFEROS NOS AÇORES
IVA	ISENÇÕES DE IVA

CODIGO	DESIGNAÇÃO
ISV	ISENÇÕES DE ISV
MP	MATÉRIAS PRIMAS (ÓLEOS MINERAIS)
ND	NOVA DECLARAÇÃO
NIVA	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO PARA EFEITOS DO IVA DO IMPORTADOR, EMITIDO NO ESTADO-MEMBRO EM QUE ESTÁ ESTABELECIDO, QUANDO ESSE ESTADO-MEMBRO NÃO É PORTUGAL.
NOT	NOTIFICAÇÃO
NOTP	NOTIFICAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA REGULAMENTAÇÃO DOS GÉNEROS ALIMENTÍCIOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS.
PROC	PROCURAÇÃO
R001	IMPORTAÇÃO PELO TITULAR DA AIM DE MEDICAMENTOS COM AUTORIZAÇÃO DE INTRODUÇÃO NO MERCADO.
R002	IMPORTAÇÃO DE UM MEDICAMENTO COM AIM CENTRALIZADA E COM UM DOCUMENTO EMITIDO PELO INFARMED COM O Nº DE REGISTO DA(S) APRESENTAÇÃO (ÕES) DA(S) EMBALAGEM(NS) DO MEDICAMENTO A COMERCIALIZAR EM PORTUGAL, COM AIM CENTRALIZADA.
R003	IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS COM AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO ESPECIAL A TÍTULO EXCEPCIONAL, PELO TITULAR.
R004	IMPORTAÇÃO POR UM GROSSISTA, QUE APRESENTA UM CERTIFICADO AIM E UMA AUTORIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR GROSSO.
R005	IMPORTAÇÃO POR UM GROSSISTA, QUE APRESENTA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO ESPECIAL DAQUELE MEDICAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR GROSSO.
R006	IMPORTAÇÃO POR UM GROSSISTA, QUE APRESENTA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO ESPECIAL DAQUELE MEDICAMENTO A TÍTULO EXCEPCIONAL E AUTORIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR GROSSO.
R007	IMPORTAÇÃO POR UM FABRICANTE (PARA AS SITUAÇÕES DE MEDICAMENTOS COM AIM) QUE POSSUI UMA AUTORIZAÇÃO DE FABRICO, MAS NÃO É TITULAR DA AIM.

CODIGO	DESIGNAÇÃO
R008	IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXPERIMENTAIS QUE TÊM QUE TER UM CÓDIGO PARA A AUTORIZAÇÃO DE FABRICO DE MEDICAMENTOS/ MEDICAMENTOS EXPERIMENTAIS.
R009	IMPORTAÇÃO DE PEQUENAS REMESSAS DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A PARTICULARES, COM RECEITA MÉDICA CARIMBADA PELO INFARMED.
R010	IMPORTAÇÃO POR UM FABRICANTE (PARA SITUAÇÕES DE MEDICAMENTOS SEM AIM), QUE POSSUI AUTORIZAÇÃO DE FABRICO.
RA	RESULTADO DE ANALISE
RAA	REGIME ADUANEIRO ANTERIOR
RMNF	RESÍDUOS PERIGOSOS DE METAIS N. FERROSOS-DL 121/90 de 9/4
RP	RESÍDUOS PERIGOSOS-DL 121/90 DE 9/4 (CIRC.182/90 SÉRIE II)
SBEB	QUANTIDADE DE ESTAMPILHAS ESPECIAIS APOSTA
TABH	TABACO HOMOLOGADO
TNHE	TABACO NÃO HOMOLOGADO/AMOSTRAS
TBSE	TABACOS/BEBIDAS ESPIRITUOSAS ESTAMPILHADAS
VALT	VALOR TOTAL DA REMESSA
VAND	VALOR ADUANEIRO NÃO DECLARADO
VARE	DECLARAÇÃO INTRODUÇÃO CONSUMO DEVIDA A VAREJO
Y001	Inteiraente obtido no Líbano e transportado directamente desse país para a Comunidade.
Y003	Inteiraente obtido na Tunísia e transportado directamente desse país para a Comunidade.
Y006	Carimbo (no início/final de cada peça) e trasportado directamente

CODIGO	DESIGNAÇÃO
Y007	Selo de chumbo (colocado em cada peça) e transportado directamente
Y008	Transportado directamente da Turquia para a Comunidade.
Y009	Reimportação de produtos têxteis após operações de aperfeiçoamento passivo, nos termos do Regulamento (CE) nº 3036/94.
Y010	Os produtos devem satisfazer os requisitos pertinentes dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e (CE) n.º 853/2004, nomeadamente no que se refere à preparação num estabelecimento aprovado e ao cumprimento das exigências em matéria de marcação de salubridade estabelecidas na secção I do anexo II do Regulamento (CE) n.º 853/2004.
Y011	Os produtos devem satisfazer os requisitos pertinentes dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e (CE) n.º 853/2004, nomeadamente no que se refere à preparação num estabelecimento aprovado e ao cumprimento das exigências em matéria de marcação de salubridade estabelecidas no capítulo III da secção I do anexo I do Regulamento (CE) n.º 854/2004.
Y013	Introdução de uma das seguintes menções na rubrica "Observações" do certificado de circulação de mercadorias. Regulamento (CEE) no 1518/1976 (JO L 169/37):<P> Taxe spéciale à l'exportation appliquée <P> Særlig udførselsafgift opkrævet <P> Sonderausfuhrabgabe erhoben <P> Special export charge collected <P> Applicata tassa speciale all'esportazione <P> Bijzondere uitvoerheffing voldaan.
Y015	Os diamantes em bruto devem estar acondicionados em contentores invioláveis e os selos apostos na exportação pelo participante (Kimberley process) não estão rompidos
Y017	Inteira obtido na Jordânia e transportado directamente desse país para a Comunidade.
Y018	Carnes de animais da espécie caprina e carnes de animais da espécie ovina de raça SARDI, TIMAHDIT, BENI GUIL, AKNOUL, D AMAN, BENI AHSEN.
Y019	Pedido de tratamento preferencial para a Islândia
Y020	Pedido de tratamento preferencial para a Noruega
Y021	Pedido de tratamento preferencial para o EEE
Y022	Expedidor/exportador (número do certificado AEO)
Y023	Destinatário (número do certificado AEO)

CODIGO	DESIGNAÇÃO
Y024	Declarante (número do certificado AEO)
Y025	Representante (número do certificado AEO)
Y026	Responsável principal (número do certificado AEO)
Y027	Depositário (número do certificado AEO)
Y028	Transportador (número do certificado AEO)
Y029	Outros operadores económicos autorizados (número do certificado AEO)
Y031	Este certificado pode ser usado para indicar as expedições provenientes ou destinadas à um Operador Económico Autorizado (OEA) de um país terceiro com o qual a União Europeia (UE) concluiu um acordo de reconhecimento mútuo relativo aos programas OEA. Além do código de certificado (Y031) o código de identificação do AEO do país terceiro deverá ser preenchido na casa correspondente.
Y032	Produtos outros que produtos derivados da foca nos termos do Regulamento (UE) no. 737/2010 (JO L 216)
Y040	Número de identificação para efeitos do IVA, emitido no Estado Membro de importação, do importador designado ou reconhecido como devedor do IVA em conformidade com o artigo 201. da Directiva IVA
Y041	Número de identificação para efeitos do IVA do cliente devedor do IVA na aquisição intracomunitária de mercadorias em conformidade com o artigo 200. da Directiva IVA
Y042	Número de identificação para efeitos do IVA emitido no Estado Membro de importação para o representante fiscal
Y043	Reimportação de produtos têxteis após operações de aperfeiçoamento passivo, nos termos do Regulamento (CE) nº 32/2000 - ANEXO II
Y045	Produtos que saíram do Japão antes de 28 de Março de 2011
Y046	Mercadorias não abrangidas pelas disposições do Regulamento (UE) n.º 284/2011
Y049	Produtos que respeitam o Regulamento de Execução (UE) n.º 961/2011 e que saíram do Japão antes de 2 de abril de 2012

CODIGO	DESIGNAÇÃO
Y050	Produtos que respeitam o Regulamento de Execução (UE) n.º 961/2011, que são acompanhados de uma declaração nos termos desse regulamento, emitida antes de 1 de abril de 2012, e que saíram do Japão antes de 15 de abril de 2012
Y100	Menção especial no certificado de importação AGRIM
Y101	Menção especial no certificado de importação AGRIM, Regulamento de Execução (UE) n.o 634/2011 da Comissão (JO L 170)
Y102	Menção especial no certificado de importação AGRIM, Regulamento de Execução (UE) n.o 1239/2011 da Comissão (JO L 318)
Y900	A mercadoria declarada não pertence à Convenção de Washington (CITES).
Y901	Produto não incluído na lista de produtos de dupla utilização.
Y902	Mercadorias diferentes das descritas nas notas de rodapé OZ associadas à medida
Y903	As mercadorias declaradas não figuram na lista dos bens culturais
Y904	Mercadorias diferentes das descritas nas notas de rodapé TR associadas à medida
Y905	Mercadorias que serão utilizadas exclusivamente para fins de exposição pública num museu, atendendo ao seu valor histórico, ou instrumentos técnicos de aplicação médica<P>
Y906	Mercadorias diferentes das descritas nas notas de rodapé TR associadas à medida(708)
Y907	Mercadorias que se destinem a ser utilizadas por pessoal civil ou militar de um Estado Membro que participe numa operação da UE ou da ONU de manutenção da paz ou de gestão de crises no país terceiro de destino, ou numa operação baseada em acordos entre os Estados Membros e países terceiros no domínio da defesa
Y909	As mercadorias declaradas não são abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 1984/2003 do Conselho.
Y912	As mercadorias declaradas não são abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 194/2008 do Conselho
Y913	Taxa de restituição única, em conformidade com o artigo 9º do Regulamento (CE) nº 612/2009.
Y915	Número de identificação de referência

CODIGO	DESIGNAÇÃO
Y916	Produto não sujeito às disposições do Regulamento (CE) n.º 689/2008 relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos, anexo I.
Y917	Produto não sujeito às disposições do Regulamento (CE) n.º 689/2008 relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos, anexo V.
Y919	Número de identificação de referência para produtos químicos sujeito às disposições do artigo 2.º, n.º 2, alínea i), do Regulamento (CE) n.º 689/2008.
Y920	Mercadorias que não as descritas nas notas de rodapé associadas à medida
Y921	Bens isentos da proibição
Y922	Outros que peles de gato e de cão tais como mencionados em Regulamento (CE) N.º 1523/2007 (JO L343)
Y924	Produtos outros que mercúrio metálico nos termos do Regulamento (CE) N.º 1102/2008
Y926	Mercadorias não afectadas por proibição de importação de gases fluorados com efeito de estufa
Y927	As mercadorias declaradas não são abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 1005/2008
Y928	As mercadorias declaradas não são abrangidas pelo Regulamento de Execução (UE) N.º 961/2011 da Comissão
Y930	As mercadorias declaradas não estão abrangidas pela Decisão n.º 275/2007 da Comissão
Y931	Mercadorias que beneficiam de uma derrogação a controlos veterinários nos termos do artigo 6.1 da Decisão n.º 275/2007

--	--